MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 871/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

INTERESSADA: C4 CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 53.670.035/0001-02

Trata-se da análise da documentação apresentada pela empresa **C4 CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA**, interessada no credenciamento para fornecimento de materiais de construção em geral, materiais hidráulicos, materiais elétricos, ferramentas, ferragens, tintas e materiais de pintura, nos termos do Edital do Credenciamento Eletrônico nº 004/2026.

Após exame dos documentos encaminhados, registram-se as seguintes constatações:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa apresentou comprovante de inscrição no CNPJ, contrato social consolidado e registrado na Junta Comercial, documento de identificação da representante legal e comprovantes cadastrais.

Verificou-se que a atividade principal é a construção de edifícios, tendo sido incluída, por alteração contratual registrada em **22/09/2026**, a atividade secundária de comércio varejista de materiais de construção em geral, CNAE 47.44-0/99.

A alteração contratual também elevou o capital social de R$ 100.000,00 para R$ 700.000,00, constando declaração de integralização das novas quotas.

Os documentos demonstram a constituição e a representação jurídica da empresa, ressalvada a necessidade de esclarecimento quanto ao enquadramento empresarial, conforme indicado adiante.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Foram apresentadas certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, além de comprovante de inscrição estadual.

A certidão federal é positiva com efeitos de negativa, sendo admitida expressamente pelo item 5.1.3.1 do edital e possuindo os mesmos efeitos jurídicos da certidão negativa.

As certidões encontram-se dentro dos respectivos prazos de validade na presente data, condicionada sua aceitação à confirmação de autenticidade nos sistemas emissores.

As consultas apresentadas ao CEIS, CNEP, TCU e CNJ não evidenciaram impedimento vigente à contratação. Registra-se que a consulta consolidada do TCU apontou indisponibilidade do sistema do CNJ, suprida documentalmente pela certidão específica apresentada, sem prejuízo da conferência administrativa.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Foram apresentados certidão negativa de falência e demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025, registradas na Junta Comercial.

Os demonstrativos indicam índices de Liquidez Geral de 6,38, Liquidez Corrente de 6,38 e Solvência Geral de 7,01, superiores ao parâmetro de referência previsto no edital, não se identificando insuficiência dos índices apresentados.

Entretanto, a Demonstração do Resultado registra **receita bruta de R$ 959.600,58 no exercício de 2025**, enquanto o CNPJ e o contrato social identificam a empresa como **Microempresa (ME)**.

Considerando que a receita bruta anual máxima para enquadramento como ME é de R$ 360.000,00, a divergência exige esclarecimento quanto ao enquadramento efetivo da empresa, inclusive para aplicação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

A diferença entre o capital social registrado no balanço de 2025 e aquele constante da alteração contratual de setembro de 2026 decorre, em princípio, de períodos distintos e não constitui motivo autônomo de inabilitação.

IV – COMPATIBILIDADE COM OS GRUPOS PRETENDIDOS

A proposta comercial contempla os cinco grupos de materiais previstos no edital, com desconto de 4% sobre as tabelas de referência SINAPI e/ou ORSE, atendendo ao percentual mínimo exigido.

Nos termos do item 2.3 do edital, o credenciamento por grupo deve observar a capacidade técnica e o ramo de atuação da interessada.

O objeto social atualizado contempla expressamente o comércio varejista de materiais de construção em geral, apresentando compatibilidade com o Grupo 01 – Materiais de Construção.

Quanto aos Grupos 02 – Materiais Hidráulicos, 03 – Materiais Elétricos, 04 – Ferramentas e Ferragens e 05 – Tintas e Materiais de Pintura, a documentação não individualiza as atividades comerciais correspondentes.

A ausência de CNAEs específicos não implica incompatibilidade automática, uma vez que a análise deve considerar o conjunto do objeto social e das atividades efetivamente abrangidas. Contudo, diante da divisão do credenciamento em grupos distintos, mostra-se necessária a identificação objetiva da abrangência da atividade comercial declarada em relação a cada grupo pretendido.

O atestado apresentado pelo Condomínio Residencial Artemísia menciona genericamente o fornecimento de materiais de construção, sem discriminação dos produtos fornecidos, quantidades ou período de execução.

Ressalta-se que o edital não estabelece a apresentação obrigatória de atestado de capacidade técnica, razão pela qual o documento não poderá ser convertido em requisito eliminatório superveniente. Sua apresentação voluntária, entretanto, poderá ser objeto de esclarecimento quanto ao conteúdo e à autenticidade.

V – DECLARAÇÕES E ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL

A declaração unificada apresentada contempla as principais declarações relativas à aceitação do edital, inexistência de impedimentos, cumprimento da legislação trabalhista, reserva legal de cargos e obrigações contratuais.

Não foi identificada, entre os documentos examinados, declaração específica relativa à inexistência de contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta admitido para enquadramento como ME ou EPP, exigida pelo item 5.1.2, alínea “g.1”, do edital.

Também deverá ser confirmada, nos registros do Portal de Compras Públicas, a apresentação do Requerimento de Inscrição e Credenciamento previsto no item 5.1.

VI – CONCLUSÃO E DILIGÊNCIA

Diante do exposto, **não se identificam, neste momento, fundamentos suficientes para a inabilitação imediata da empresa**, mas permanecem pendências que impedem a conclusão integral da análise.

Assim, com fundamento nos itens 4.5 e 18.2 do edital e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DETERMINO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, para que a interessada:

1. **Esclareça a divergência de enquadramento empresarial**, considerando a receita bruta de R$ 959.600,58 registrada em 2025 e a identificação cadastral

como ME, apresentando esclarecimento contábil e documentação cadastral pertinente, se cabível.

2. **Apresente a declaração prevista no item 5.1.2, alínea "g.1", do edital**, relativa aos contratos celebrados com a Administração Pública, observada a condição efetiva de ME ou EPP.
3. **Esclareça a abrangência de seu objeto social em relação aos Grupos 02, 03, 04 e 05**, indicando quais atividades regularmente registradas considera compatíveis com o fornecimento dos respectivos materiais, sem exigência de inclusão obrigatória de CNAEs específicos.
4. **Esclareça, quanto ao atestado voluntariamente apresentado**, a natureza dos materiais anteriormente fornecidos e a identificação do signatário responsável, considerando a data de emissão do documento e a posterior inclusão da atividade comercial no contrato social, sem prejuízo de sua verificação diretamente junto ao emitente.
5. **Confirme a apresentação do Requerimento de Inscrição e Credenciamento**, caso o documento não esteja disponível nos registros eletrônicos do procedimento.

As diligências deverão limitar-se ao esclarecimento de fatos e à complementação de informações admissíveis, sem alteração substancial da proposta ou criação de novas exigências de habilitação.

Fica suspensa a conclusão da análise de habilitação da interessada até o atendimento das diligências, devendo os esclarecimentos ser apresentados no prazo fixado na intimação eletrônica, assegurada posterior decisão motivada quanto aos grupos efetivamente compatíveis.

Após o recebimento da manifestação, retornem os autos para análise conclusiva.

Paripueira/AL, 26 de outubro de 2026.

DOUGLAS DO NASCIMENTO DORTA
Agente de Contratação